



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Ementa: "Altera a Tabela II da Lei Complementar nº 37/2010 "

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte lei:


Art. 1º Fica alterada a Tabela II da Lei Municipal nº 37/2010 passando a vigorar na forma como segue anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2016.

Fazenda Rio Grande, 26 de Fevereiro de 2016.



Silvestre Savitzki
Presidente em exercício



Luiz Sergio Claudino
2º Vice-Presidente



Claudinei Messias Lebedieff
1ª Secretário



Gilberto Batista de Souza
2ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

15 / 03 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

21 / 03 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

21 / 03 / 2016

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 976

Data: de 18 a 24

De abril de 2016

Lei nº: Complementar 131

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.**



Ementa: "Altera a Tabela II da Lei Complementar nº 37/2010 "

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela II da Lei Municipal nº 37/2010 passando a vigorar na forma como segue anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2016.

Fazenda Rio Grande, 26 de Fevereiro de 2016.

Silvestre Savitzki
Presidente em exercício

Luiz Sergio Claudino
2º Vice-Presidente

Claudinei Messias Lebedieff
1º Secretário

Gilberto Batista Batista
2º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2010 - sugestão de aumento 2016

TABELA II
Vencimento Inicial e Evolução Salarial

CARGOS EFETIVOS

ADVOGADO

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	3.607,78	3.716,01	3.824,25	3.932,48	4.040,71	4.148,95	4.257,18	4.365,41	4.473,65	4.581,88	4.690,11	4.798,35	4.906,58	5.014,81	5.086,97
II	4.112,87	4.236,26	4.359,64	4.483,03	4.606,41	4.729,80	4.853,19	4.976,57	5.099,96	5.223,34	5.346,73	5.470,12	5.593,50	5.716,89	5.799,15
III	4.509,73	4.645,02	4.780,31	4.915,60	5.050,89	5.186,18	5.321,48	5.456,77	5.592,06	5.727,35	5.862,64	5.997,93	6.133,23	6.268,52	6.358,71

AGENTE ADMINISTRATIVO

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.485,53	1.530,10	1.574,66	1.619,23	1.663,79	1.708,36	1.752,93	1.797,49	1.842,06	1.886,62	1.931,19	1.975,75	2.020,32	2.064,89	2.094,60
II	1.693,50	1.744,31	1.795,11	1.845,92	1.896,72	1.947,53	1.998,33	2.049,14	2.099,95	2.150,75	2.201,56	2.252,36	2.303,17	2.353,97	2.387,84
III	1.856,91	1.912,62	1.968,33	2.024,03	2.079,74	2.135,45	2.191,16	2.246,86	2.302,57	2.358,28	2.413,99	2.469,69	2.525,40	2.581,11	2.618,25

AGENTE DE SERVIÇOS

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.376,61	1.417,91	1.459,21	1.500,50	1.541,80	1.583,10	1.624,40	1.665,70	1.707,00	1.748,29	1.789,59	1.830,89	1.872,19	1.913,49	1.941,02
II	1.569,34	1.616,42	1.663,50	1.710,58	1.757,66	1.804,74	1.851,82	1.898,90	1.945,98	1.993,06	2.040,14	2.087,22	2.134,30	2.181,38	2.212,76
III	1.720,76	1.772,39	1.824,01	1.875,63	1.927,25	1.978,88	2.030,50	2.082,12	2.133,75	2.185,37	2.236,99	2.288,61	2.340,24	2.391,86	2.426,28

ASSISTENTE LEGISLATIVO

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.547,43	2.623,85	2.700,28	2.776,70	2.853,12	2.929,54	3.005,97	3.082,39	3.158,81	3.235,24	3.311,66	3.388,08	3.464,50	3.540,93	3.591,88
II	2.904,07	2.991,19	3.078,31	3.165,44	3.252,56	3.339,68	3.426,80	3.513,92	3.601,05	3.688,17	3.775,29	3.862,41	3.949,54	4.036,66	4.094,74
III	3.184,29	3.279,82	3.375,34	3.470,87	3.566,40	3.661,93	3.757,46	3.852,99	3.948,52	4.044,05	4.139,57	4.235,10	4.330,63	4.426,16	4.489,85

CONTADOR

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.817,85	2.902,39	2.986,92	3.071,46	3.155,99	3.240,53	3.325,06	3.409,60	3.494,13	3.578,67	3.663,21	3.747,74	3.832,28	3.916,81	3.973,17
II	3.212,35	3.308,72	3.405,09	3.501,46	3.597,83	3.694,20	3.790,57	3.886,94	3.983,31	4.079,68	4.176,05	4.272,42	4.368,79	4.465,17	4.529,41
III	3.522,31	3.627,98	3.733,65	3.839,32	3.944,99	4.050,66	4.156,33	4.262,00	4.367,67	4.473,34	4.579,01	4.684,68	4.790,35	4.896,01	4.966,46

POTURISTA

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.759,33	1.812,11	1.864,89	1.917,67	1.970,45	2.023,23	2.076,01	2.128,79	2.181,57	2.234,35	2.287,13	2.339,91	2.392,69	2.445,47	2.480,66
II	2.005,64	2.065,81	2.125,97	2.186,14	2.246,31	2.306,48	2.366,65	2.426,82	2.486,99	2.547,16	2.607,33	2.667,50	2.727,67	2.787,83	2.827,95
III	2.199,16	2.265,14	2.331,11	2.397,09	2.463,06	2.529,04	2.595,01	2.660,99	2.726,96	2.792,94	2.858,91	2.924,89	2.990,86	3.056,84	3.100,82

RECEPCIONISTA

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.485,53	1.530,10	1.574,66	1.619,23	1.663,79	1.708,36	1.752,93	1.797,49	1.842,06	1.886,62	1.931,19	1.975,75	2.020,32	2.064,89	2.094,60
II	1.693,50	1.744,31	1.795,11	1.845,92	1.896,72	1.947,53	1.998,33	2.049,14	2.099,95	2.150,75	2.201,56	2.252,36	2.303,17	2.353,97	2.387,84
III	1.856,91	1.912,62	1.968,33	2.024,03	2.079,74	2.135,45	2.191,16	2.246,86	2.302,57	2.358,28	2.413,99	2.469,69	2.525,40	2.581,11	2.618,25

RECEBIMOS EMI CONTABILIDADE

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.946,68	3.035,08	3.123,48	3.211,88	3.300,28	3.388,68	3.477,08	3.565,48	3.653,88	3.742,28	3.830,68	3.919,08	4.007,48	4.095,89	4.154,82
II	3.359,22	3.459,99	3.560,77	3.661,54	3.762,32	3.863,10	3.963,87	4.064,65	4.165,43	4.266,20	4.366,98	4.467,76	4.568,53	4.669,31	4.736,49
III	3.683,35	3.793,85	3.904,35	4.014,85	4.125,35	4.235,85	4.346,35	4.456,85	4.567,35	4.677,85	4.788,36	4.898,86	5.009,36	5.119,86	5.193,52



Justificativa

A Mesa Diretiva desta Câmara Municipal submete para a apreciação dos nobres edis o presente projeto de lei que altera a tabela II da Lei 37/2010.

Tendo em vista o fato de que a última revisão da tabela de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal efetivo desta Casa de Leis ter ocorrido em janeiro de 2013.

Foi realizado estudo acerca dos valores praticados pelo Executivo Municipal, de onde verificou-se a necessidade de readequar a tabela dos servidores efetivos desta Casa, visando assegurar isonomia e proporcionalidade com a remuneração regional destes cargos, fazendo jus, portanto, a readequação da Lei Complementar nº 37/2010 neste sentido.

Por estes motivos é que se justifica a presente propositura e se pugna aos demais pares pela aprovação do presente projeto de lei que vai justamente ao encontro da política de valorização do servidor público, que são agentes indispensáveis a administração desta Casa de Leis.

Fazenda Rio Grande, 26 de Fevereiro de 2016.

Silvestre Savitzki
Presidente em exercício


Luiz Sergio Claudino
2º Vice-Presidente


Claudinei Messias Lebedieff
1º Secretário

Gilberto Batista Batista
2º Secretário

